

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2010/2011**

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL RIO NEGRINHO E CAMPO ALEGRE**, entidade sindical representativa dos empregados no comércio varejista e atacadista, com sede na Rua Wenzel Kahlhofer, 340, centro, São Bento do Sul - SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 24430.000941/90-90, inscrita no CNPJ sob nº 79.367.751/0001-09, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **PEDRO AMANCIO MACHADO**, portador do CPF nº 638.431.969-15, e de outro lado o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE JOINVILLE E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio varejista de produtos farmacêuticos de Joinville e Região, com sede em Joinville/SC, à Rua Visconde de Taunay, 166, Alameda Visconde, Sala 108 - A, Centro, com registro sindical no Ministério do Trabalho e emprego sob nº. 24000.0061/91-51, inscrita no CNPJ nº. 79.370.367/0001-57, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ROMILDO MARCOS LETZNER**, portador do CPF nº. 304.479.689-04, na forma que abaixo se estabelece:

**I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**01 - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de setembro de 2010 pela aplicação do percentual de 5%, já incluído o percentual de 100% (cem por cento), do INPC acumulado no período de agosto de 2009 a julho de 2010, a incidir sobre os salários do mês de setembro/2009, a ser concedida a partir dos salários do mês de Setembro/2010, de forma não retroativa ou cumulativa, obedecida a proporcionalidade do tempo de serviço (data da admissão), conforme Tabela anexa, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes, antecipações e adiantamentos, legais e espontâneos, concedidos a partir da última data base reajustado no mês de (AGOSTO/2009), com exceção do reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva 2009/2010.

§ 1º - Obedecido este Reajuste Salarial, encontra-se quitada para todos os efeitos, a inflação e perdas salariais do período de 01/08/2009 a 31/07/2010.

§ 2º - O reajuste é decorrente de Livre Negociação, em consonância com a política salarial instituída pela Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.239, de 14.04.94.

§ 3º - Os empregados admitidos após o mês de agosto/2009 terão reajuste proporcional aos meses trabalhados na empresa, de forma não cumulativa, compensando-se os aumentos, reajustes, antecipações e adiantamentos,

legais e espontâneos concedidos a partir da última data base (agosto/2009), conforme tabela abaixo:

Admissão	Percentual
Ago Set Out 09	5,00
Nov, Dez, Jan	4,00
Fev, Mar, Abr	3,00
Mai, Jun, Jul/10	1,00

## **02 - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o salário normativo (piso salarial) aos integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 647,00** (seiscentos e quarenta e sete reais), a partir de 1º de setembro de 2010, observado o Piso Salarial fixado na Lei Complementar nº 459/2009, do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - Na hipótese de declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar 459/2009, de Santa Catarina, pelo STF, as partes deverão estabelecer negociações imediatas para renegociação do Piso Normativo fixado neste Instrumento Coletivo.

## **03 - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA**

Aos empregados que recebem por comissão, fica assegurado o salário mensal normativo estabelecido para a categoria profissional.

## **04 - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixas ou assemelhados, com o adicional (prêmio mensal) no valor fixo de R\$ 80,00 (oitenta reais) a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem desde que, a conferência dos valores seja realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades de qualquer erro porventura verificado.

§ 1º - As empresas que adotarem o procedimento de não descontar dos empregados as diferenças que ocorrerem no caixa, ficam isentas do pagamento da parcela mensal de "quebra de caixa".

§ 2º - As empresas poderão descontar dos salários dos empregados as diferenças negativas apuradas no caixa, desde que tenham pago o adicional de "quebra de caixa" durante os 02 (dois) meses subsequentes ao desconto.

## **05 - CHEQUE SEM FUNDO**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos

quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito.

#### **06 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada sobre o valor da hora normal de trabalho, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

#### **07 - HORÁRIO NATALINO**

As entidades convenientes estabelecerão o Horário Natalino, Carnaval e jornada de trabalho nos sábados e feriados do calendário nacional através de Termos Aditivos, os quais já estão autorizados por suas Categorias por deliberação das Assembléias Gerais, observando-se a legislação e regulamentação aplicável à espécie.

#### **08 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BANCO DE HORAS**

Durante a vigência do presente Instrumento Normativo, todas as empresas abrangidas pela presente Convenção, poderão prorrogar a jornada diária e semanal de trabalho, pelo qual o excesso de horas de um dia e/ou semana, serão compensados pela correspondente diminuição em outro dia e/ou semana, observadas as seguintes condições.

- a) Será observado o critério de débito e crédito na proporção de 01h trabalhada por 01h de folga.
- b) As empresas poderão celebrar acordo individual ou coletivo com seus funcionários, para a prorrogação e compensação de horário, pelo sistema denominado BANCO DE HORAS, mediante assinatura de adesão e concordância. Tais acordos deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional, obrigatoriamente, sob pena de invalidade e ineficácia.
- c) As horas trabalhadas que excederem as 44h até o limite de 56h semanais serão creditadas no banco de horas, e as horas excedentes de 56h semanais, serão remuneradas com o adicional previsto na Cláusula 05 desta Convenção, e não serão creditadas no Banco de Horas.
- d) As horas que faltarem para compor a jornada de 44h semanais, serão debitadas no Banco de Horas.
- e) As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordados previamente com a chefia imediata, serão debitadas no Banco de Horas.
- f) O saldo credor no Banco de Horas poderá ser usufruído através de folgas individuais ou coletivas seguidas ao período de férias, em dias próximos de feriados e repouso semanal remunerado, ou através de folgas individuais em dias negociados com a chefia.
- g) As folgas poderão ser antecipadas para compensação posterior.
- h) A jornada de trabalho prestada aos Sábados poderá ser incluída no Banco de Horas.

- i) A jornada creditada/debitada no Banco de Horas no período de agosto de 2010 a janeiro de 2011, deverá ser usufruída/trabalhada ou efetuado seu pagamento através de horas extras até o mês de janeiro de 2011, de forma a "zerar" o Banco de Horas neste mês. Apurado saldo credor ao final do mês de janeiro/2011, deverá ser remunerado como horas extras nos salários deste mês.
- j) A jornada creditada/debitada no Banco de Horas no período de fevereiro de 2011 a julho de 2011, deverá ser usufruída/trabalhada ou efetuado seu pagamento através de horas extras até o mês de julho de 2011, de forma a "zerar" o Banco de Horas neste mês. Apurado saldo credor ao final do mês de julho/2011, deverá ser remunerado como horas extras nos salários deste mês.
- k) Toda empresa que optar pela aplicação do Banco de Horas deverá manter controle de horário mecanizado ou livro ponto.
- l) A empresa informará ao empregado, na folha de pagamento salarial de cada mês, ou em anexo, o saldo de horas existente, de forma individual, e calculado até a data de fechamento do cartão ponto ou livro ponto.
- m) Na ocorrência de desligamento do empregado por rescisão sem justa causa, havendo saldo credor de jornada, as mesmas serão pagas quando da quitação das verbas rescisórias; havendo saldo devedor, estas horas não poderão ser descontadas, exceto em se tratando de pedido de demissão do empregado ou dispensa por justa causa, nos quais o saldo devedor do empregado será descontado de suas verbas rescisórias.
- n) As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente Banco de Horas serão apreciadas entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional da Categoria, e não havendo concordância, serão submetidas a apreciação da justiça do trabalho, consoante o que dispõe o art. 625 da CLT.

Parágrafo único - As jornadas de trabalho referente ao horário natalino - dezembro/2010 - serão negociadas pelas entidades sindicais em conformidade com a Cláusula 07, em separado ao Banco de Horas.

## **09 - DOMINGOS**

No trabalho prestado aos domingos serão observadas as seguintes condições:

§ 1º - A jornada prestada aos domingos será remunerada de forma normal, compensada com folga compensatória a ser concedida no prazo máximo de 30 dias subseqüentes.

§ 2º - Havendo a prestação de trabalho aos domingos, as empresas que não concederem o descanso semanal remunerado a que tiver direito o empregado (folga compensatória), em outro dia, no prazo máximo de 30 dias subseqüentes ao trabalho prestado, a penalidade contida no Enunciado da Orientação Jurisprudencial nº. 93 do SDI-1/TST e art. 9º da Lei nº 605 de 05/01/1949 de pagamento em dobro, fica alterada para o pagamento do adicional de

150% sobre as horas prestadas no respectivo domingo, sendo permitido às empresas concederem o descanso semanal remunerado (folga compensatória) na semana anterior à prestação do trabalho ao domingo.

#### **10 - ESTABILIDADE DO ALISTANDO**

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 05 (cinco) dias.

#### **11 - ESTABILIDADE DE EMPREGO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária, desde que o mesmo fique afastado do emprego por mais de 15 dias ininterruptos e tenha se utilizado do benefício previdenciário.

#### **12 - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada compromete-se a comunicar seu estado de gravidez a seu empregador, objetivando usufruir da estabilidade provisória da gestante prevista no ADCT art. 10, II 'd'. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho a empregada deverá notificar por escrito seu empregador de seu estado de gravidez, no prazo de 60 dias após a rescisão, visando possibilitar sua reintegração no emprego, sob pena de perda do direito da estabilidade da gestante prevista no ADCT art. 10, II 'd', e da indenização correspondente.

#### **13 - GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Será garantido o salário e o emprego do empregado que esteja a mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa e a 02 (dois) anos do período de completar o tempo de aposentadoria, quer especial, por idade ou tempo de serviço, ressalvando os casos de justa causa, pedido de demissão, ou encerramento das atividades na empresa por motivo de força maior devidamente comprovada. O empregado perderá a estabilidade caso não requeira a aposentadoria no tempo devido.

Parágrafo único - O empregado enquadrado nestas condições se compromete a apontar a situação descrita no "caput" quando de eventual rescisão contratual, sendo que a homologação das rescisões contratuais dos empregados nas condições previstas nesta Cláusula, sem a devida ressalva pelo empregado, acarretará a perda e renúncia desta garantia.

#### **14 - AVISO PRÉVIO**

Para empregados que com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias.

## **15 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

## **16 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, será pago férias proporcionais.

## **17 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, desde que comprove esta situação e já tenha cumprido, no mínimo, 10 (dez) dias do aviso prévio, ficando o empregador dispensado do pagamento da remuneração do período restante.

## **18 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

Toda rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma empresa, deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único - No ato da homologação o empregador deverá apresentar fotocópias das guias quitadas da Contribuição Sindical Profissional e Patronal (Imposto Sindical) referente aos últimos 5 anos.

## **19 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os integrantes da diretoria eleita do Sindicato Profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízos de suas remunerações, devendo comunicar por escrito com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com exclusão dos dias de reuniões de negociações coletivas de trabalho, com o Sindicato Patronal, quando serão liberados os dirigentes sindicais sem prejuízo de remunerações, enquanto perdurarem estas.

Parágrafo único - Da necessidade de liberação de dirigentes sindicais, somente será permitida a liberação de um dirigente por empresa.

## **20-ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.

## **21 - FALTAS REMUNERADAS**

Em caso de falecimento do cônjuge, pais ou filhos, que residirem fora dos municípios de abrangência das entidades sindicais, o empregado terá direito a 05 (cinco) dias de afastamento sem prejuízo de sua remuneração.

## **22 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando a prestação de horas extraordinárias ultrapassarem 02 (duas) horas diárias. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

## **23 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

As empresas que exigem o uso de uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para seus empregados, na quota de 02 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas quanto às restrições e conservação.

## **24 - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, durante os intervalos que os serviços permitirem.

## **25 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR RESPONSÁVEL POR MENOR**

Serão abonadas as faltas do trabalhador no caso de necessidade de consulta médica acompanhando filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, que esteja sob sua responsabilidade, mediante comprovação por declaração médica.

## **26 - DISPENSA DO PCMSO**

Ficam dispensadas as empresas com grau de risco 1 e 2, segundo Quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados, e as empresas com grau de risco 3 e 4, com até 20 (vinte) empregados, conforme itens "7.3.1.1.", "7.3.1.1.1". "7.3.1.1.2" e "7.3.1.1.3" da NR-07. As empresas nestas condições ficam ainda dispensadas de elaborar o relatório anual, conforme item "7.4.6.4." da NR-07.

## **27 - EXAME DEMISSIONAL**

As empresas enquadradas no grau de risco 1 e 2 ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa de realização do exame demissional por mais 135 dias, e as empresas enquadradas no grau de risco 3 e 4, por mais 90 dias, além dos prazos estabelecidos no item "7.4.3.5" da NR-07.

## **28 - ESTRUTURAÇÃO SINDICAL**

Exclusivamente na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas recolherão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Bento do Sul e Região, o valor equivalente a 5,00% (cinco por cento), ou proporcional à data de admissão nos 12 meses que antecedem esta Convenção Coletiva, sobre o salário base de setembro/2009, sindicalizados ou não, mas somente levando-se em consideração os empregados que estejam trabalhando na empresa em agosto/2010, através de formulário próprio fornecido pela entidade profissional, até o dia 30/09/2010, a ser recolhido em favor do Sindicato Profissional, cujos valores não serão descontados dos empregados.

§ 1º - Os recursos advindos da contribuição, instituída no caput desta cláusula terão por finalidade a instrumentalização de benefícios assistenciais já mantidos pela entidade profissional, tais como assistência jurídica, odontológica, médica e laboratoriais, em favor da classe comerciária e seus dependentes.

§ 2º - A contribuição deverá ser recolhida até o dia determinado no *caput* através de guia própria fornecida pela entidade sindical, sendo que o seu não cumprimento acarretará a multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% ao mês, além da atualização monetária pelo INPC-IBGE.

§ 3º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Bento do Sul e Rio Negrinho assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia, litígio, pendência judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de fiscalização ou ação judicial, eventualmente impostas às empresas, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretratável sua inclusão nos processos, contra empresas ou contra o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Joinville e Região, por chamamento ao processo, assistência ou denúncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador ou o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Joinville e Região, deverão dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença.

## **29 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

Deverão os empregadores proceder ao desconto dos empregados, e efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial estabelecida em Assembléia Geral dos Trabalhadores em 07/06/2010, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL E REGIÃO, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração "per capita", a ser descontada de todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, nos salários do mês de JUNHO/2011 e recolhida até o dia e 07/07/2011.

§ 1º - A contribuição deverá ser recolhida até o dia determinado no *caput* através de guia própria fornecida pela entidade sindical, sendo que o seu

não cumprimento acarretará a multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% ao mês, além da atualização monetária pelo INPC - IBGE.

§ 2º - Deverá ser procedido ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial dos novos empregados admitidos após a data-base.

§ 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida Contribuição Assistencial/Negocial, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato Profissional, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto. Vindo a oposição através do correio ou qualquer outro meio, a assinatura deverá conter reconhecimento de firma em Cartório competente, sob pena de ineficácia e total desconsideração, tendo em vista precedentes de falsificação, com base na Ordem de Serviço nº 01, de 24/03/2009, do Ministério do Trabalho, publicada no Boletim Administrativo nº 06-A, de 26/03/2009.

§ 4º - É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, a adoção de quaisquer procedimentos visando a iludir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição.

§ 5º - O desconto da Contribuição Assistencial e Negocial se faz no estrito interesse da entidade sindical profissional, e se destina a financiar seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos integrantes da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

§ 6º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Bento do Sul e Rio Negrinho assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia, litígio, pendência judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de fiscalização ou ação judicial, eventualmente impostas às empresas, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretratável sua inclusão nos processos, contra empresas ou contra o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Joinville e Região, por chamamento ao processo, assistência ou denúncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador ou o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Joinville e Região, deverão dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença.

### **30 - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente convenção, fica estabelecida a multa de ½ (meio) salário normativo, por infração cometida e por empregado. A multa reverterá em favor do empregado.

§ 1º - A falta de registro do Contrato de Trabalho na CTPS do empregado acarretará uma multa equivalente ao valor do salário normativo ajustado nesta Convenção Coletiva e vigente na data do pagamento da infração, a qual será revertida em favor do empregado, aplicando-se o disposto do § 2º.

§ 2º - Verificado o descumprimento de qualquer cláusula e/ou a falta de registro do Contrato na CTPS, o sindicato profissional deverá notificar a empresa por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 15 dias, somente sendo devida a multa pertinente no caso de não regularização da infração.

### **31 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

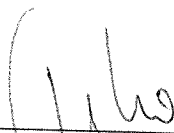
Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de emprego ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

### **32 - VIGÊNCIA**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto de 2010 e término em 31 de julho de 2011.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em nove vias, de igual teor e único efeito.

São Bento do Sul/SC, 1º de setembro de 2010.

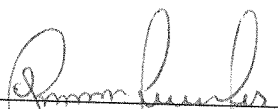


**PEDRO AMANCIO MACHADO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE  
SÃO BENTO DO SUL**

CPF: 638.431.969-15



**ROMILDO MARCOS LETZNER**

Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE**

CPF: 304.479.689-04